



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS  
35534-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ:18.312.983/0001-67

Carmópolis de Minas, 24 de março de 2023.

Ofício de nº: 57/2023

Assunto: Envia Emenda Modificativa

Para: Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal, **Geraldo Lucas Lima e Silva**

Excelentíssimo Senhor,

Honrado em cumprimentá-lo vimos pelo presente encaminhar Emenda Modificativa nº 002, ao projeto de lei nº 006, de 03 de março de 2023 para apreciação dos Senhores Vereadores.

Sendo o que nos apresenta, agradecemos e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimento,

Atenciosamente,

José Omar Paolinelli

Prefeito



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS

35534-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.312.983/0001-67

## EMENDA MODIFICATIVA Nº 002, AO PROJETO DE LEI Nº 006, DE 03 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carmópolis de Minas aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º- O Art.37. § 7º** passa a vigorar com a seguinte redação

§ 7º- Em casos excepcionais, caso o Município não consiga disponibilizar motorista para alguma ação do Conselho Tutelar, ficam os conselheiros habilitados autorizados a dirigir o veículo do Conselho Tutelar, salvo em transporte de pessoas.

**Art. 2º-** O art. 41, § 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º- A eleição será conduzida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tomando-se por base o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente e nas Resoluções atualizadas do CONANDA, ou nas demais legislações pertinentes, e fiscalizada pelo Ministério Público.

**Art. 3º-** Fica extinto o § 9º do art. 41, do Projeto de Lei nº 006, de 03 de março de 2023.

**Art. 4º -** O art. 45, alínea IX passa a vigorar com a seguinte redação:

IX- Submeter-se à prova de conhecimento sobre o direito da criança e do adolescente; sobre o Sistema de Direitos das Crianças e Adolescentes (ECA, legislações e Resoluções Municipais, Estaduais e Federais), sobre língua portuguesa e sobre informática básica prática, de caráter eliminatório, a ser formulada por uma comissão examinadora designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, podendo realizar contratação de empresa especializada, assegurando prazo para interposição de recurso perante a comissão especial eleitoral, a partir da data da publicação dos resultados no Diário Oficial do Município ou meio equivalente.

Administração 2021 / 2024

Rua Coração de Jesus, 170 – Centro – (37) 3333-1377e-mail: admin@carmopolisdeminas.mg.gov.br



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS

35534-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.312.983/0001-67

**Art. 5º-** O art. 59, § 2º, 3º e 5º passam a vigorar com as seguintes redações:

§ 2º- O atendimento em sobreaviso será realizado por um conselheiro tutelar a distância, por meio de aparelho celular.

§ 3º - O atendimento em sobreaviso poderá ser compensado ao Conselheiro Tutelar das seguintes formas:

- a) Uma vez caracterizado o sobreaviso, o trabalhador tem direito a remuneração de um terço do salário-hora multiplicado pelo número de horas que permaneceu à disposição. Se for acionado, recebe hora extra correspondente ao tempo efetivamente trabalhado e/ou;
- b) Direito ao gozo de folga compensatória na medida de 1 (um) dia para cada dia trabalhado de sobreaviso, limitada a aquisição a 30 (trinta) dias por ano civil. Caso, o Conselheiro Tutelar faça mais de 30 (trinta) dias trabalhados em sobreaviso, o mesmo será remunerado conforme previsto na alínea a.

§ 5º- As informações sobre o horário de funcionamento do Conselho Tutelar, inclusive sobre o horário e a escala de atendimento dos sobreavisos e número do celular do conselho, serão fixadas à porta da sede do Conselho Tutelar, bem como comunicadas por escrito ao Juízo da Infância e da Juventude, ao Ministério Público, às Polícias, Civil e Militar e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 6º-** O art. 98, alínea IV, passa a vigorar a seguinte redação:

IV- Aplicação da sanção administrativa de perda de mandato;

**Art. 7º-** O art. 100 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 100- Os suplentes serão convocados para assumir a função de membro do Conselho Tutelar titular, seguindo a ordem de classificação publicada, no prazo de três dias úteis .

**Art. 8º-** O art. 103, § 1º, passa a vigor com a seguinte redação:

Administração 2021 / 2024

Rua Coração de Jesus, 170 – Centro – (37) 3333-1377e-mail: admin@carmopolisdeminas.mg.gov.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS

35534-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.312.983/0001-67

§ 1º- No efetivo exercício da sua função perceberá, a título de remuneração, o valor de R\$ 4.412,82 (quatro mil, quatrocentos e doze reais e oitenta e dois centavos), ficando assegurado a Revisão salarial anual, sempre na mesma data e no mesmo índice dos servidores públicos municipais efetivos.

**Art. 9º-** O art. 122 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 122- O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e sua gestão será do CMDCA e Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, a aplicação dos recursos do Fundo, inclusive a escolha de projetos e programas a serem beneficiados será de responsabilidade do CMDCA.

**Art.10-** Acrescenta o Inciso IX ao art. 128 :

IX- Financiamento de projetos da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

**Art. 11-** O art. 144 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.144- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12-** Acrescenta-se o art. 145, com a seguinte redação:

**Art. 145-** Revogam-se:

I- Os artigos do 1º ao 10, Inciso II do artigo 13 e artigos 26 ao 43, da Lei 1.711, de 12 de janeiro de 2003 na data da publicação desta lei.

II- A Lei 1.711 de 12/01/2003 e a Lei 2.013 de 12 de abril de 2013, no dia 11/01/2024.

**Art. 13-** . Os demais disposições permanecem inalteradas.

Carmópolis de Minas, 24 de março de 2023.

**José Omar Paolinelli**

**Prefeito**

Administração 2021 / 2024



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS

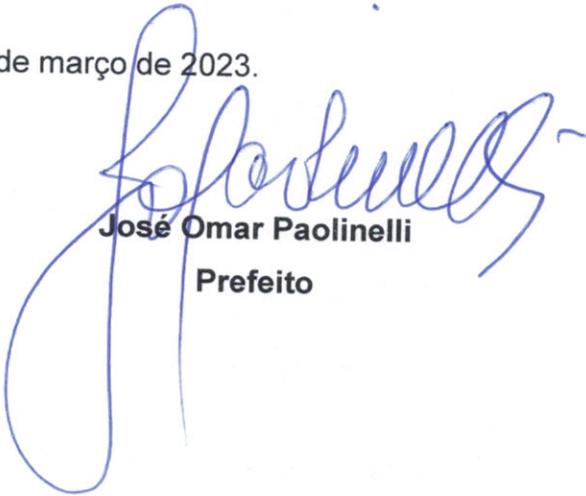
35534-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.312.983/0001-67

### JUSTIFICATIVA

Considerando a reunião realizada no dia 14 de Março de 2023, na Câmara Municipal de Vereadores, com as presenças dos Senhores Vereadores, Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, representantes do Fórum Mineiro de Conselheiros Tutelares e Conselheiros Tutelares, seguem alterações que após serem analisadas, foram julgadas pertinentes.

Carmópolis de Minas, 24 de março de 2023.



**José Omar Paolinelli**

**Prefeito**